

O PIAUHY.

Rio de Janeiro

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno V.

Theresina 11 de Novembro de 1871.

Numero 195.

PARTE OFFICIAL.

Governo Central.

3.ª Secção—Ministerio dos Negocios da justiça—Rio de Janeiro em 5 de Outubro de 1871.

Ilm. e Exm. Sr.

Participa V. Exc. em officio n. 88 de 19 de julho ultimo, que mandara considerar sem effeito a nomeação do alferes João Antonio Pacheco para capitão do 3.º Esquadrão de cavallaria de guardas nacionaes, por contraria ao disposto no artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

Em resposta, declaro a V. Exc. que approvo aquelle seu acto, visto como, pelo aviso de 4 de janeiro de 1855, só podem ter lugar independente de proposta dos respectivos commandantes, e da ordem gradual do accesso, as primeiras nomeações para os corpos em organização, caso em que não se acha o 3.º Esquadrão, onde se tratava de preencher a vaga ocasionada pela reforma de um de seus capitães; para o que não podião deixar de ser observadas as disposições do citado artigo.—Deus guarde a V. Exc.—Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato—Sr. presidente da provincia do Piauhy.

Cumpra-se e archive-se.

Palacio do governo do Piauhy, 9 de novembro de 1871.

Dr. Manoel do Rego.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n.º 770. Publicada em 12 de setembro de 1871.

Fixa a despeza e orça a receita das diferentes camaras da provincia para o anno financeiro de 1871 a 1872.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial, etc. presidente da provincia do Piauhy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

CAPITULO 7.º

Municipio de Piracuruca.

DESPEZA.

Art. 13. A camara municipal da villa de Piracuruca é autorizada a despender no anno financeiro de 1871 a 1872, a quantia de quinhentos noventa e quatro mil e trezentos reis, pela maneira seguinte:

1.º Gratificação ao secretario . . .	150\$000
2.º Gratificação ao fiscal . . .	50\$000
3.º Idem ao porteiro . . .	30\$000
4.º Com o expediente da camara, jury e eleições . . .	20\$000
5.º Guisamento á matriz . . .	30\$000
6.º Supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexos . . .	28\$000
7.º Com limpeza das ruas e praças . . .	20\$000
8.º Com custas de processos em que decahir a justiça . . .	35\$000
9.º Com luzes para as prisões . . .	30\$000
10. Com reparos na casa da camara . . .	180\$000

§ 11. Divida passiva . . .	20\$000
§ 12. Gratificação ao procurador, 10 por % sobre o que arrecadar . . .	\$
§ 13. Despezas eventuaes . . .	20\$000

RECEITA.

Art. 14. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas . . .	20\$000
§ 2.º Dizimos de miunças . . .	100\$000
§ 3.º Quinhentos reis por cada rez fresca para o consumo publico . . .	\$
§ 4.º Mil reis sobre cabeça de rez secca para o mesmo fim . . .	\$
§ 5.º Dois mil reis por licença para vender fazendas, seccos e molhados . . .	\$
§ 6.º Trez mil reis por licença para talho de carne . . .	\$
§ 7.º Idem dois mil reis para vender fumo . . .	\$
§ 8.º Dez mil reis sobre negociantes ambulantes de aguardente por atacado dentro do municipio . . .	\$
§ 9.º Seis mil e quatrocentos reis para vender aguardente a retalho em qualquer casa . . .	\$
§ 10. Dez mil reis sobre negociantes ambulantes de fazendas seccas, ou molhados, no municipio . . .	\$
§ 11. Rendas eventuaes . . .	\$
§ 12. Multa por infracção de posturas . . .	\$
§ 13. Dois mil reis sobre quitandas e estabelecimento aberto, de officios mechanicos . . .	\$

CAPITULO 8.º

Municipio de S. Gonçalo.

DESPEZA.

Art. 15. A camara municipal da villa de S. Gonçalo é autorizada a despender no anno financeiro de 1871 a 1872, a quantia de um conto duzentos e cincoenta mil reis, pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario . . .	180\$000
§ 2.º Idem ao fiscal . . .	100\$000
§ 3.º Idem ao porteiro . . .	24\$000
§ 4.º Idem ao procurador, 20 por % sobre o que arrecadar . . .	\$
§ 5.º Idem ao fiscal da antiga villa . . .	36\$000
§ 6.º Expediente da camara, jury e eleições . . .	60\$000
§ 7.º Com luzes para a cadeia . . .	60\$000
§ 8.º Supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexo . . .	40\$000
§ 9.º Com limpeza de ruas e praças e terrenos n'esta e na antiga villa . . .	70\$000
§ 10. Pagamento da divida passiva . . .	250\$000
§ 11. Com aluguel de casa para camara e jury . . .	120\$000
§ 12. Com custas de processos, em que decahir a justiça . . .	120\$000
§ 13. Com guisamento á	

matriz . . .	40\$000
§ 14. Gratificação ao administrador do cemiterio publico da antiga villa . . .	60\$000
§ 15. Com reparo no mesmo . . .	40\$000
§ 16. Idem no curral da municipalidade . . .	20\$000
§ 17. Despezas eventuaes . . .	200\$000

RECEITA.

Art. 16. E' autorizada a mesma camara a arrecadar no dito anno financeiro as seguintes rendas,

§ 1.º Imposto de quinhentos reis sobre rez morta para o consumo publico, n'esta e na antiga villa . . .	\$
§ 2.º Idem idem de dois mil reis sobre lojas, boticas, quitandas, açougues, e estabelecimentos de officios mechanicos . . .	\$
§ 3.º Dizimos de miunças . . .	\$
§ 4.º Imposto de dois reis sobre cada cevado morto para o consumo . . .	\$
§ 5.º Aferição e revisão de pesos e medidas . . .	\$
§ 6.º Passagem no rio Parna-hyba . . .	\$
§ 7.º Rendas eventuaes . . .	\$
§ 8.º Foros de terreno da camara . . .	\$
§ 9.º Multas por infracção de posturas . . .	\$
§ 10. Rendimento do cemiterio publico da antiga villa . . .	\$

CAPITULO 9.º

Municipio de Pedro 2.º

DESPEZA.

Art. 17. E' a camara municipal da villa de Pedro 2.º é autorizada a despender no anno financeiro de 1871 a 1872, a quantia de um conto seis centos trinta e quatro mil reis, pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario . . .	140\$000
§ 2.º Idem ao fiscal . . .	50\$000
§ 3.º Idem ao porteiro . . .	30\$000
§ 4.º Idem ao procurador 20 por % do que arrecadar . . .	\$
§ 5.º Com supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexo . . .	20\$000
§ 6.º Guisamento á matriz . . .	40\$000
§ 7.º Expediente da camara, jury e eleições . . .	30\$000
§ 8.º Com custas de processos em que decahir a justiça . . .	60\$000
§ 9.º Com limpezas das praças e ruas . . .	12\$000
§ 10. Com luzes para a cadeia . . .	12\$000
§ 11. Despezas eventuaes . . .	20\$000
§ 12. Com compra de pesos e medidas do systema metrico . . .	250\$000
§ 13. Com um curral para o açougue . . .	50\$000
§ 15. Com pagamento da di-	

vida passiva . . .	520\$000
--------------------	----------

RECEITA.

Art. 18. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as seguintes rendas mencionadas nos §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9 do artigo 12, para a camara de Piracuruca, e mais as seguintes:

§ 1.º Duzentos reis por cada rez, que não sendo para consumo publico, for recolhida ao curral da municipalidade . . .	\$
§ 2.º Quatrocentos reis por cada beserro ou poldro que se amargar nas terras da camara . . .	\$
§ 3.º Mil reis por cada estabelecimento de olarias . . .	\$

CAPITULO 10.

Municipio de Valença.

DESPEZA.

Art. 19. A camara municipal da villa do Valença, é autorizada a despender no anno financeiro de 1871 a 1872, a quantia de dois contos cento e sessenta e seis mil quinhentos e dez reis, pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario . . .	150\$000
§ 2.º Idem ao fiscal . . .	150\$000
§ 3.º Idem ao porteiro . . .	30\$000
§ 4.º Vinte por % ao procurador da camara do que arrecadar, nunca excedendo de 431\$302 reis . . .	431\$302
§ 5.º Guisamento á matriz . . .	80\$000
§ 6.º Com limpeza de ruas e praças . . .	25\$000
§ 7.º Entulhamento de excavações . . .	60\$000
§ 8.º Com expediente da camara, jury e eleições . . .	40\$000
§ 9.º Com custas de processos em que decahir a justiça . . .	100\$000
§ 10. Com luzes para as prisões e guardas . . .	60\$000
§ 11. Com pagamento da divida passiva . . .	150\$000
§ 12. Abertura de estradas em terras da municipalidade . . .	100\$000
§ 13. Com utencilios para a camara . . .	90\$000
§ 14. Ordenado ao administrador do cemiterio . . .	60\$000
§ 15. Com augmento, concerto do cemiterio e construção de catacumbas . . .	570\$000
§ 16. Despezas eventuaes . . .	60\$208
§ 17. Com construção da ponte dentro da villa . . .	400\$000

RECEITA.

Art. 20. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as seguintes rendas:

§ 1.º Imposto de dois mil reis sobre lojas e quitandas . . .	\$
§ 2.º Idem sobre fumo e aguardente . . .	\$
§ 3.º Aferição de pesos e me-	

didas	§
§ 4.º Imposto de dois mil sobre açougue	§
§ 5.º Revisão de pesos e medidas	§
§ 6.º Fóros de sitios	§
§ 7.º Ditos de casas	§
§ 8.º Multas por infração de posturas	§
§ 9.º Imposto de dez mil reis sobre negociantes ambulantes	§
§ 10.º Dizimos de miunças	§
§ 11.º Imposto de dois mil reis para estabelecimentos de officios mechanicos	§
§ 12.º Idem quinhentos reis sobre rez fresca para o consumo publico	§
§ 13.º Idem mil reis sobre cada cevado para o mesmo fim	§
§ 14.º Rendimento do cemiterio	§
§ 15.º Multas por falta de sessões da camara	§
§ 16.º Imposto de dois mil reis por cada olaria	§
§ 17.º Imposto de dois mil reis por licenças para lathques	§
§ 18.º Cobrança da divida activa	§
§ 19.º Idem sobre beserro amañçado nas terras da camara a cem reis	§

Expediente da secretaria militar.

Palacio do governo do Piauby, 30 de Setembro de 1871.

Ordem do dia n. 31.

Tendo-se apresentado vindo da corte do Imperio o capitão Pedro Luiz Manoel de Jesus, transferido ultimamente para a companhia de infantaria desta provincia, o presidente da provincia ordena ao capitão Victor da Silva Araujo, commandante interino da dita companhia, que faça entrega do commando da mesma com as formalidades da lei no dia 6 do corrente.

O mesmo presidente da provincia louva ao capitão Victor da Silva Araujo pelo zelo e dedicação ao serviço que manifestou no commando da dita companhia, sendo seu procedimento ainda mais louvável, pelos assíduos esforços que empregou para conservar a referida companhia no estado de disciplina em que actualmente se acha.

Outro sim scientifica ao mesmo capitão, que deverá estar prompto a seguir para a corte, em cumprimento de ordem do governo Imperial, para o que deverá ficar excluído do estado effectivo da supracitada companhia na mesma data. Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

Conforme.

O capitão Luiz Francisco de Paula d'Albuquerque Maranhão.

Ajudante de Ordens.

O PIAUHY.

TERESINA, 10 DE NOVEMBRO DE 1871.

Falla com que Sua Alteza Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, encerrou a terceira sessão da décima quarta legislatura da Assembléa Geral no dia 30 de Setembro de 1871.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

E' com o maior jubilo que, pela primeira vez, Me Dirijo á Assembléa Geral.

Graças á Divina Providencia, Posso assegurar-vos que a tranquillidade publica nem leve mente foi perturbada, durante o tempo que Tendo desempenhado o honroso encargo de Regente do Imperio.

Cabe-Me tambem a satisfação de Comunicar-vos que a preciosa saude de Sua Magestade O Imperador não havia sido alterada, e que a de Sua Magestade A Imperatriz melhorava progressivamente.

Em sua viagem pela Europa Meus muito amados e queridos Paes Teem recebido demonstrações de respeito e estima, que enchem de contentamento Meu coração de Brasileira e de Filha.

Nossas relações internacionaes continuão a ser de boa intelligencia e amizade. Espero que se concluirão satisfactoriamente os ajustes definitivos de paz entre os Alliados e a Republica do Paraguay.

O Governo Imperial foi convidado para nomear um dos arbitros que, em virtude do Tratado de Washington, teem de decidir as reclamações pendentes entre a Grã-Bretanha e os Estados-Unidos da America:

Aceitei aquelle convite com o cordial desejo de dar um novo testemunho de nossa amizade ás duas Altas Partes Contractantes, e de corresponder á confiança que ellas depositão no governo do Brazil.

Agradecendo as providencias com que attendestes ás necessidades do serviço publico, Congratulo-Me comvosco pelas Leis que decretastes a bem do desenvolvimento de nossas estradas de ferro, da recta administração da justiça, e da extincção gradual do elemento servil.

Esta ultima reforma marcará uma nova era no progresso moral e material do Brazil. E' empreza que exige prudencia, perseverantes esforços e o concurso espontaneo de todos os Brasileiros. Tenho fé em que seremos bem succedidos, sem prejuizo da agricultura, nossa principal industria, porque esse commettimento é a expressão da vontade nacional, inspirada pelos mais elevados preceitos da Religião e da politica.

O Governo fará quanto lhe cumpre para a mais prompta e perfeita execução de tão importantes reformas, dedicando-lhes a mais solícita attenção.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Certa de vosso extrenuo patriotismo, conto com a acção benéfica que vossas luzes e influencias continuarão a exercer, no intervallo dos trabalhos legislativos, para que mais se firme a paz do Imperio, e fructifiquem os grandes elementos de prosperidade com que o Omnipotente dotou a nossa Patria.

Está encerrada a sessão.

ISABEL PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Ao Paiz e ao Governo.

O discurso do Senhor senador Paranaquá na sessão de 5 de setembro sobre os negocios do Piauhy.

Justificando S. Exc. um requerimento em que pedia diversas informações a respeito do seu amigo, bacharel Gervasio Campello ex juiz de direito desta capital, entrou em uma serie de considerações, que julgamos não dever deixar passar sem um protesto da nossa parte.

Começa S. Exc. elogiando aquelle bacharel e declarando, que applaudia os conselhos ou antes as admoestações saudaveis, (na phrase de S. Exc.), que, dissera o Sr. presidente do conselho, tinham sido transmitidas ao presidente do Piauhy, afim de acalmar a animosidade, que havia-se levantado contra aquelle bacharel. Diremos em resposta a S. Exc., que, quaesquer recommendações que por ventura fossem dirigidas ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego nesse intuito, seriam superfluas, porque S. Exc., cujo caracter moderado e circumspeto é de todos conhecido, ja havia procurado todos os meios para conseguir tal fim, porem sem resultado favoravel, á vista do procedimento cada vez mais censuravel do bacharel Gervasio, como teremos occasião de demonstrar.

A unica folha, que desde o principio do anno disse que o bacharel Gervasio Campello seria processado pela assembléa provincial em sua proxima reunião, foi a *Imprensa*, orgão do partido do nobre senador, que assim procedeo certamente, por que, tendo consciencia de que, á vista dos innumerados attentados praticados por aquelle bacharel, era este o unico recurso, que

restava ás victimas de sua sanha partidaria, suppunha que pelo facto de ter denunciado esta até então supposta intenção, evitaria assim a sua realisação; acredite, porem, o nobre senador, que foi justamente o orgão do seu partido, que suggerio ás victimas do bacharel Gervasio a idéa de queixarem-se delle perante a assembléa provincial; não é pois de admirar, que os amigos de S. Exc. o tivessem informado com muita antecedencia.

Em que basea-se o nobre senador para chamar de *procedencia official* as correspondencias publicadas no *Jornal do Commercio*, que defendem a actual administração, desfazendo os embustes das que são mandadas publicar pelo nobre senador e aqui feitas pelos seus amigos? Talvez soubesse que o seu genro, Dr. Doria, quando presidente desta provincia, fazia correspondencias, que mandava copiar na propria secretaria, e por isso supponha que o actual presidente faz o mesmo. Podemos porem affiançar ao nobre senador, que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego procede de modo muito diverso, pois conhecemos os autores de taes correspondencias, e sabemos, que S. Exc. só as vê, quando são publicadas no *Jornal do Commercio*.

E' de certo *louvavel* a pericia com que o nobre senador, fazendo uma resenha dos factos que uma daquellas correspondencias, a de 6 de Julho, enumera, e que provão a parcialidade do bacharel Gervasio Campello, de proposito cita-os truncados, *fugindo* desconhecer as razões em que se firma aquella correspondencia, para provar as suas asserções.

Uma das acusações é que o bacharel Gervasio multou a todos os jurados, que haviam votado pela sua suspeição, apesar de apresentarem attestados dos dois unicos medicos existentes nesta capital, um dos quaes é liberal; o nobre senador de proposito supprimio a circumstancia dos attestados medicos.

Cremos que este facto prova exuberantemente a parcialidade daquelle juiz, que multou somente os conservadores, apesar de terem provado justos motivos de ausencia, somente para vingar-se delles, por haverem votado pela sua suspeição, ao passo que isentou das multas a todos os liberaes espontaneamente!

Devemos rectificar uma asserção dessa correspondencia: não é exacto, que os ditos jurados conservadores fossem posteriormente relevados das multas; apesar de que o bacharel Gervasio assim o declarasse pelo seu orgão a *Imprensa*, sabemos com certeza que ha poucos dias muitos dos jurados multados foram ameaçados de ser executados se não pagassem as multas, o que fizeram incontinentemente!

Em relação ao processo instaurado pelo bacharel Gervasio contra o supplente de subdelegado da União ainda de proposito supprimio o nobre senador certas circumstancias em que baseava-se aquella correspondencia para provar a parcialidade daquelle bacharel. Vejamos.

Diz S. Exc., que o bacharel Gervasio ia ser processado pela assembléa, porque processou aquella autoridade; labora em erro o nobre senador, porque se elle cumprisse o preceito da lei, nunca poderia ser processado.

Tendo o supplente de subdelegado da União instaurado com seu escrivão um processo por crime de tentativa de roubo foi este julgado falso pelo Sr. Gervasio, que o condemnou por crime de falsidade, *no grão maximo*, e tendo declarado na sentença que tambem o escrivão commettera o mesmo crime, mandou extrahir copia das peças para fazer effectiva a sua responsabilidade.

Qualquer juiz imparcial, reconhecendo que o escrivão era co-réo no crime de falsidade, teria-o processado conjunctamente, não sendo preciso mandar fazer novo processo; mas convem que se saiba que o escrivão era *liberal*, e como tal não podia deixar de ser protegido pelo Sr. Gervasio, e assim correndo o seu processo, teve a felicidade de ser condemnado por falta de exacção no cumprimento do seus deveres, grão minimo, pelo proprio juiz, que o julgára co-réo no crime de falsidade!!

Para demonstrar o espirito partidario, que dominava o Sr. Gervasio na perseguição do supplente de subdelegado da União, por ser conservador, ao passo que era tão benevolo com o seu escrivão, por ser liberal, diremos que tendo, elle chegado áquella villa ás oito horas da noite, nomeou logo um promotor e um escrivão, o qual funcionou na mesma noite, notificando testemunhas para comparecerem em juizo no dia seguinte, sem que houvesse satisfeito o sello e direitos do título, que devião ser pagos antes de assignado e de prestar juramento, como é de lei; depois de decretada a pronuncia, expedio mandado de prisão e enviou ao escrivão do termo para cumpri-lo, com determinação dos meios, porque devia fazê-lo, deixando de remettê-lo ao juiz municipal, que é o competente para cumpri-lo em face da lei, tão somente para difficultar ao dito supplente de subdelegado a prestação da fiança!

Tudo isto está provado com documentos, que acompanhão a queixa daquelle supplente á assembléa provincia contra o bacharel Gervasio.

Apesar de ter este bacharel arranjado um processo a seu geito, a Relação do districto, em vez de confirmar a pena por elle imposta ao dito supplente de subdelegado *no grão maximo*, reduzio-a ao *minimo*.

Para que se possa melhor avaliar a parcialidade do bacharel Gervasio com a separação destes dois processos, compare-se o seu procedimento com o que teve no processo por elle instaurado contra o ajudante do administrador da casa de detenção desta capital.

Sendo este o unico responsavel pela fuga de dois presos, e não constando dos autos nenhuma culpabilidade contra o administrador da mesma, não obstante ordenou o bacharel Gervasio, que fosse elle processado pelo seguinte memoravel despacho, digno de figurar em todos os almanaks: *podendo acontecer*, que tambem seja responsavel pela fuga dos dois presos, e para que no caso disto se verificar não seja este juizo obrigado a fazer um segundo processo, mando ao escrivão, que extraia copia das peças e remetta ao administrador para responder no prazo de 15 dias.

Por *hypothese* sujeita o bacharel Gervasio um innocente a todos os incommodos de um processo *para não ter de fazer um segundo processo, no caso de verificar-se sua criminalidade*. ao passo que em relação ao supplente de subdelegado da União e seu escrivão *preferio fazer dois processos!* Já o publico sabe a razão de tal procedimento, isto é, innocentar o escrivão, que era liberal, apesar de te-lo reconhecido co-réo no crime de falsidade; quanto porem ao ajudante do administrador da casa de detenção, sendo este liberal, e unico criminoso, era preciso entretanto envolver no seu processo *por hypothese* o administrador, que era conservador, a vê se poderia ser criminoso!

Parece-nos, que bastão estes factos para provar a demasiada parcialidade do bacharel Gervasio. Para aguçar a memo-

ria do nobre senador citaremos mais alguns factos escandalosos, praticados pelo mesmo bacharel, quando juiz de direito desta capital, e quando chefe de policia.

Os processos intentados pelo honrado commerciante Ricardo José Teixeira contra Antonio Tavares da Costa, que é liberal, pelos crimes de injuria e calumnias verbaes exuberantemente provados pelos depoimentos de varias testemunhas, todas contestes, forão duas vezes annullados sob os mais futeis pretextos, como está magistralmente demonstrado em um volumoso folheto, que corre impresso, obra do Dr. Polydoro Burlamaque, membro do directorio do partido liberal, cujo procedimento motivou que o jury declarasse, por maioria de nove votos contra trez, o bacharel Gervasio suspeito de parcialidade para julgar taes questões, facto pouco commum nos annaes judicarios!

Por occasião de tratar-se desta suspeição, ainda deu o bacharel Gervasio uma prova inconcussa do seu espirito de parcialidade, pois que dispensou ex-officio a oito jurados todos conservadores, apesar das suas reclamações, somente para evitar que estes votassem pela sua suspeição! Não nos consta que juiz algum procedesse de modo identico.

No processo, que por ordem da presidencia instaurou ao bacharel Deolindo Moura, seu amigo e collega na redacção da Imprensa, na qual o defendia ostensivamente, apesar de ser réo perante elle, alem de ter offerecido como testemunhas contra elle as mesmas por elle apresentadas em sua defesa em outro processo, despronunciou-o por falta de esclarecimentos, tendo entretanto poucos dias antes declarado impertinente e desnecessario um requerimento do digno promotor publico, que exigia certos interrogatorios, afim de poder dar sua promoção!!

Quando chefe de policia desta provincia, alem de perseguir de um modo atroz o digno coronel Antonio da Costa Araujo e outros conservadores distinctos, propoz para subdelegado de Amarante o mesmo individuo, cuja demissão havia proposto um mez antes, a bem do serviço publico, do lugar de supplente de subdelegado, por constar-lhe, que soffrera uma condemnação em Oeiras!

E' sabido que em viagem na provincia acompanhou se com um escravo do Dr. Almendra, processado por tentativa de morte, cujo processo fez desaparecer, tendo-o exigido de certo escrivão.

Pouco antes de ser demittido pela assembléa provincial commetteu ainda o escandalo de annullar o processo, que por queixa do coronel Vasconcellos fóra intentado ao Sr. Alcanfor, liberal, por crime de injurias impressas, sob pretexto de que ficara este indefeso, visto que não compareceu á audiencia para defender-se, por que tinha obtido do juiz um praso para tal fim, não se tendo attendido a isto, por que elle, a conselho do proprio Sr. Gervasio, como é sabido, deixou de juntar aos autos o seu requerimento despachado, já preparando esta nullidade, que é o forte do Sr. Gervasio, quando não quer logo despronunciar os seus amigos.

Muitos outros factos poderiamos citar, o que não faremos para não fatigar a attenção do publico.

Diremos ainda que, como chefe de policia do Rio Grande do Sul, commetteu taes arbitrariedades, que chegou a soffrer queixas perante a assembléa provincial, que não tiveram andamento, porque retirou-se logo da provincia; como chefe de policia do Pará foi tal o seu procedi-

mento em relação a um celebre processo de sedulas falsas, que foi demittido a bem do serviço publico.

Aqui era conhecido como o principal redactor do orgão liberal a Imprensa, no qual insultava do modo o mais torpe e vil o digno presidente desta provincia, o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, e tanto isto é exacto que o proprio Dr. Polydoro Burlamaque, membro do directorio do partido liberal, o disse nas razões de suspeição contra o mesmo.

A' vista de tudo quanto temos dito, o publico que decida se é ou não o bacharel Gervasio um juiz partidario, como talvez pouquissimos existão em todo o Imperio; os factos por nós apontados fallão mais alto do que a voz parcial do Sr. senador Paranaguá, que não faz mais do que defender aquelle que aqui tornou se cego instrumento de seus amigos politicos.

(CONTINUA.)

Com vista ao Apreciavel.

Ja é com verdadeiro asco que respondemos as calumnias e falsidades engendradas pelos cerebros escaldados dos redactores da Imprensa! Receamos com razão o contacto destas novas harpias; mas para que o publico fique conhecendo do quanto são capazes, não teremos remedio senão provar as suas falsidades.

Dominados de uma profunda mania insistem elles em attribuir a redacção do nosso jornal ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, e ja temos por vezes demonstrado o nêhum fundamento de tão irrisoria asserção, da qual não nos occuparemos mais. Ahamos porem grotesco que ousasse aquelle pasquim asseverar que o artigo editorial, que transcrevemos do Apreciavel, que se publica no Maranhão, é obra de S. Exc., que o mandou d'aqui para lá, cujo autographo, propala o famigerado —Dr. VERDADE—, lhe fóra remettido da capital d'aquella provincia.

Demo-nos ao trabalho de provar-lhe, que, como sempre, faltou a verdade, e a impossibilidade phisica do que ousa affirmar.

O artigo a que se refere foi publicado no Apreciavel de 16 de setembro—em resposta ao celebre manifesto Gervasio. Ora tendo este sido publicado igualmente aqui na Imprensa de 7 do mesmo mez, distribuida a 8 pela manhã, como era possível que houvessemos respondido ao mesmo pelo correio que d'aqui sabio no dia 6, antes por consequencia de conhecê-lo? Mesmo a mala que foi por este correio só chegou no Maranhão no dia 19, como se pode ver do Paiz; por tanto trez dias depois de ser publicado o tal artigo no Apreciavel.

Tornemos ainda mais saliente a nunca desmentida impudencia com que a Imprensa levanta suas accusações.

O artigo do Apreciavel diz: ... o ajuizar o Paiz que a demissão do Sr. Gervasio teve origem em questões partidarias etc. ... hoje deparamos no Paiz n. 127 com uma publicação do bacharel Gervasio etc.

Ora é o Paiz n. 126 de 13 de setembro que diz que a demissão do Sr. Gervasio teve origem em questões partidarias, e o n. 127 de 16 do dito mez que contem a publicação do Sr. Gervasio.

Era possível que em Theresina a 6 de setembro, quando sabio o correio, e antes de conhecermos o manifesto Gervasio, podessemos advinhar o que dirião os Paizes de 13 e 16 do mesmo mez a tal respeito?

Alem disso poderimos nós a 6 de setembro saber da condemnação do juiz municipal Fortuna Pessoa, que teve logar no Ceará a 28 de agosto, á qual tambem se refere o mesmo artigo do Apreciavel.

São assim todas as accusações da Imprensa contra o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego;— ella que ja teve a coragem—Gervasiana— para dizer que um ministro em aviso de 30 de dezembro do anno passado censurou um acto do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que alias tomara posse da administração desta provincia a 25 do mesmo mez!!!

Esperemos que o collega do Apreciavel responderá satisfactoriamente aquelle pasquim. Explicaremos agora como o facto se deu verdadeiramente.

Não recebemos todos os jornas que se publicão no imperio, e infelizmente não tivemos a.n. do Apreciavel em que foi publicado o artigo a que alludimos, o qual nos foi fornecido por imprestimo. Sempre que isto succede, e desejamos transcrever alguma cousa de algum jornal, mandamos copiar por algum amigo, afim de o não estragar na typographia. Foi justamente o que aconteceu com o artigo do Apreciavel, cuja copia indo ter ás mãos do celebre bacharel Deolindo, não sabemos como, este sem mais reflexão, como procede em todos os actos de sua vida, logo começou a dizer que esse artigo fóra escripto por S. Exc.

Pobre homem! Já não nos admira que censure a nomeação do unico concorrente ao logar de chefe de secção da secretaria do governo, que foi plenamente approved, pois são deste jaez todos as suas censuras.

Ao Governo e ao Senado

NEGOCIOS DO PIAUHY.

A assembléa provincial do Piahy está na ordem do dia e entre Scylla e Carybdes; quando escapa das discussões do Senado, vai ter as columnas da Reforma.

Aborrecido ja dessas questões politicas tão sedigas, e principalmente sobre negocios provinciales, tenho-me absteido da imprensa muito de proposito. Na camara temporaria tenho tambem guardado silencio, por que, apesar de moço, prefiro sempre que posso a posição de deficiente a de aggressor, e julgava que o ataque não se faria esperar muito tempo. Effectivamente appareceu afinal, porém quando não tenho mais esperança de poder fazer um requerimento motivado na camara, de que sou membro.

Esta circumstancia, provavelmente fortuita, contrange-me de veras, porque além de obrigar-me a recorrer á imprensa a meu pesar, coincide com o que se verificou na sessão passada, quando o Exm. Sr. conselheiro Paranaguá só nos ultimos dias lembrou-se da sua infeliz provincia para censurar as autoridades conservadoras, entre outros motivos, por terem protegido Horacio Ribeiro Soares, formando-lhe um corpo de delicto de compadres. Ora, o corpo de delicto, a que S. Exc. alludia, existia realmente, mas, se foi escandaloso, houve de sua parte um engano que cumpre dissipar: o juiz assim como os peritos são liberaes. Chamava-se, o primeiro Francisco da Costa Carvalho, os segundos Honorio José de Passos e Benedicto Ferreira de Carvalho (2) que S. Exc. provavelmente conhece, e sabe não serem conservadores.

Não reparei mais cedo, esta injusticia, que a boa fé do nobre senador o induzio a commetter contra os seus actuaes adversarios do Piahy, porquão muito tempo depois de reitracão d'aqui tive conhecimento d'elle.

Desta vez felizmente, posto não pudeste ainda ler o discurso justificativo do requerimento por S. Exc. offerecido na sessão de 5 do corrente, posso todavia, na falta de outro meio, fazera seu respeito algumas observações pela imprensa, porque ouvi grande parte d'elle, e com a devida attenção.

E' infundada a imputação, que fazem ao honrado Dr. Manoel do Rego de, como presidente d'aquella provincia haver cooperado com a assembléa respectiva para processar-se o Dr. Gervasio Campello, juiz de direito da capital, ou para reformar o regulamento interno da mesma assembléa, aduzindo-lhe um capitulo novo, onde se regula o exercicio da attribuição, que lhe confere o § 7.º do art. 11 do acto adicional.

Devo restabelecer a verdade dos factos e assumir uma tal ou qual responsabilidade, que me cabe, como causa occasional dessa reforma.

Quiz, ha tempos, queixar-me de um de nossos excheiros de policia, cujo nome não vem ao caso, e cedendo a força dos precedentes das relações nos julgamentos dos magistrados, preferi dirigir-me á assembléa provincial. Nunca desconfiei a possibilidade de abusos futuros de uma arma tão perigosa; mas, inimigo por convicção e por necessidade das influencias officiaes, que nascem e fructificão á mercê da centralisação do poder, entendi prestar um serviço muito real á minha provincia provocando o desenvolvimento de todas quantas franquias o acto adicional lhe confere. Neste sentido dei alguns passos, e somente deixei de levar avante o meu proposito, porque o regulamento interno da assembléa do Piahy era omisso a respeito, como o são o das de quasi todas as outras provincias, exceptuando, salvo erro, as de Minas, Goyaz e Mato-Grosso. A lembrança entretanto não ficou estéril, por que alguns dos actuaes legisladores piahyenses, a que ella já havia occorrido tambem, procuraram haver e obtiverão o regulamento da assembléa da ultima das mencionadas provincias, e por elle modelarão o seu.

Apenas coustou na Theresina a existencia de um exemplar daquelle regulamento, a Imprensa, orgão liberal, começou a dizer que elle viera sómente para condemnar-se o Dr. Gervasio; sendo estranhavel esta predição extemporanea (se esse doutor não havia dado motivos para justifica-la) porque nas 12 comarcas da provincia apenas dous juizes de direito são considerados conservadores, e entre os liberaes, alguns dos quaes honrão as suas togas, figurão trez, que forão chefes de policia durante a situação passada, o que importa dizer que são homens politicos muito definidos.

E' verdade que o Sr. Dr. Gervasio, tendo sido chefe de policia durante as primeiras evoluções da ligação, e tendo de lá sabido com muitas desaffeições (2); vol-

(1) Este senhor de Jeromênia e não deve ser confundido pela identidade do nome com o muito distincto chefe conservador de S. João do Piahy.
(2) Ainda em 6 de Julho de 1867, quando S. S. havia muito achado-se ausente daquelle provincia, o Piahy n. 7 publicava a seu respeito o seguinte: "Mon-

tando em 1869 a seu pedido como simples juiz de direito para uma comarca de extrajurisdictione ás quaes não podia desajar, parece que não levava sómente em vista ser magistrado, e eu creio que no exercicio das suas funções elle não tem sido tão irreprehensivel, como se digira ao nobre senador, que anticipadamente o defendeu.

Como quer que seja, essas mesmas previsões extemporaneas da Imprensa podem muito bem ter chamdo a attenção dos que se julgavam agravados por aquelle juiz para o meio lembrado por ella, independente das suggestões presidenciaes e das combinações criminosas que S. Exc. aventurosamente supõe.

Os fundamentos da decisão da assembléa provincial do Piahy, qualquer que elle seja, deverão constar da sentença definitiva, e tanto sómente poderá o illustre defensor do juiz accusado discutir-las sobre uma base fixa e certa.

Não os posso prever, nem, por consequencia, justificar os: mas um dos queixosos fez distribuir em folhetos, que talvez não sejam desconhecidos a S. Exc., a analyse de alguns actos do Sr. Dr. Gervasio, que não me parecerão muito legais; e releva notar que essa analyse foi escripta e assignada pelo Sr. Dr. Polydoro Cesar Burlamaque, nome bem conhecido aqui e sem duvida mais inusitado para os liberaes do que para os conservadores do Piahy.

Em todo o caso achamos a avoação de uma llide, que pode em fóro competente (se ainda não está revogado o acto adicional), feita por um homem entendido na materia, magistrado antigo e subtrado senador do imperio. O recuo manifestado por S. Exc. de ser tambem compellido a esse fóro, não o justifica nem mesmo parece serio: em 1.º lugar, porque deve ter consciencia de não haver committido abusos no exercicio de suas funções; em 2.º, porque, na hypothese contraria, e-larido prescriptos; em 3.º, finalmente porque o art. 47 da constituição bastaria para pô lo acima da jurisdicção daquelle assembléa.

Isso leva-me a crer que o nobre senador não aprecia com animo calmo e desapassionado a marcha dos negocios publicos de sua provincia—infeliz, como a considera S. Exc. e eu tambem, ainda que... por motivos diversos provavelmente.

E esta convicção, que em mim era antiga, mais se arraigou ao ouvir-lhe censurar algumas expressões attribuidas ao Dr. Licínio Soares (talvez sem fundamento) em termos tanto ou mais descomedidos do que aquelles que aqui; pois, se as leis do decoro e da educação obrigavão o joven deputado provincial a ter outra linguagem, referendo-se ao presidente do primeiro tribunal do imperio, parecem impôr e com razão mais forte a um velho parlamentar o mesmo dever em relação á assembléa legislativa da provincia, que além do mais, contou-lhe uma cadeira vitalicia na representação nacional. Depois, o que lucra o presidente do supremo tribunal de justiça com esse zelo desinteressado de S. Exc. além da maior publicidade de epithetos, cuja vulgarisação não lhe interessa? Por outro lado, o que poderia o governo contra o Dr. Licínio; se é verdade que este maltratou o conselheiro Marcelino de Brito, assim como se affirmava, jurando nas palavras do orgão dos seus adversarios politicos, e por ventura inimigos pessoais?

Provavelmente o mesmo que poderia contra um senador que, na tribuna da camara respectiva, chamasse conveniêdo uma assembléa legislativa, e pignozes os seus membros; porque, se um está coberto pelo art. 26 da constituição, o outro não o está menos pelo art. 21 do acto adicional.

A historia do famoso código de 257 artigos é imaginaria. Não tenho presente o numero, mas posso affirmar que o regulamento interno da assembléa do Piahy ja contava nunca menos de 200 artigos, distribuidos por 16 capitulos; o que se fez agora foi apenas o acrescimo de outro capitulo para regular o exercicio de uma attribuição, sobre a qual era omisso.

O atropellamento de que se argue essa reforma é do mesmo modo imaginario. Para a reforma do regulamento não se exige lá, como não se exige aqui, tres discussões; e, se esta teve tantas, foi por excepção á regra, em attenção á gravidade da materia, e a requerimento do Dr. Manoel Ozorio, que até por isto é censurado! A falta da sua publicação na imprensa parece realmente muito grave a quem ignora como as cousas se passam onde ella é periodica. As folhas da provincia são do pequeno formato e publicão-se uma, ou quando muito, duas vezes por semana. Antes de haver typographos para tomarem os debates já acontecia por-se leis em execução ainda não impressas no jornal, e hoje, depois da introdução dessa melhoração, e da criação de outro periodico, as cousas correm do mesmo modo, e a demora não raro estende-se a mezes. Dahi a apparencia de precipitação, que illude a quem está acostumado com a imprensa diaria, e dahi tambem a precaução de se mandar copia do cap. 17 do regulamento ao juiz processado.

Reconheço os inconvenientes desta praxe, e não nego que ella possa prestar-se a abusos; mas não se faça da regra uma excepção offensa ao Sr. Dr. Gervasio, que a priori pretende-se innocente.

Aguardo como cumpre, a decisão da assembléa e o procedimento do governo sobre esta questão; reservo-me porem para em outro lugar e mais delidamente occupar-me tambem d'ella.

Agora duas palavras aos illustres redactores de Reforma, que tem sido muito injustos para com o actual presidente do Piahy.

No firme proposito de paular os seus actos pela mais estricte legalidade S. Exc. tomou para consigo mesmo o compromisso de não recusar aos requerentes, sem oppor aos seus despachos as razões de decidir. E' possível que, novo na vida administrativa e muitas vezes agido por influencia de trabalhos, tenha escapado algum ou alguns momentos bem desenvolvidos; e é certo que de todas quantas accusações lhe tenho visto formular as que podem offerecer alguma apparencia de plausibilidade não tem outro fundamento.

Essa historia de conjúio com um criminoso condemnado não pôde deixar de ser uma revoltante calumnia;

ton-se entretanto a machina infernal, seguindo a medida dos desígnios destes (referia-se ao Exm. Sr. conselheiro Paranaguá) mediante a docilidade aprecivel do humilissimo Leão Velloso e do impudente Gervasio Campello, indigno herdeiro do nome venerando do herde pernambucano.

E note-se que o autor do artigo, donde extrahimos esse trecho não continha ainda o Sr. Dr. Gervasio, nem no tempo em que se contemporaneo da sua celebre chefatura de policia.

a enormidade de certas imputações aereas deve ser para a gente sensata a prova implicita da sua falsidade...

Com uma opposição infrene... ia dizendo, insuflada; mas, diria somente, apoiada por um homem prestigioso no mundo official...

Os homens proectos na governação não aceitam precedencias de segunda ou terceira ordem, os moços, seja Pedro ou seja Paulo, deste ou daquelle credo, hão de forçosamente pagar um tributo maior ou menor...

Apreeim, porém, no seu todo a administração do actual presidente do Piahy, principalmente no thermometro da moralidade dos governos, nas despesas publicas, e hão de reformar o juizo que têm feito.

A celebre marca a ferro quente nos escravos do capitão Clemente de Sousa Fortes provou-se a final ter sido feita com materia colorante, e este cidadão, que no primeiro presuppsto era apregoado como um typo das autoridades conservadoras...

O defunto Francisco Lopes assassinado pelo padre Thomaz de Moraes Rego, fez se retratar depois de morto, na capital do Maranhão. Eu possuo uma photographia desse resuscitado, que posso mostrar a quem quizer vê-la...

Como esses muitos outros canards, mas assim se escreve a historia. A tactica é velha, porém ainda aproveitada; porque o governo confia pouco nos seus proprios delegados...

Não supponho em consciencia e sou incapaz de afirmar em publico que todos os actos de todas as autoridades da minha provincia tenham sido irreprehensíveis depois da ascensão dos conservadores...

Justifica-os todos, em absoluto não posso, mas defendê-los com paralelos não seria muito difficil.

Quanto ao Sr. Dr. Gervasio dem tempo ao tempo que elle se encarregará de fazer a luz.

Pelo que toca á assembléa provincial, eu espero que ella não ultrapasse das raizas dos seus poderes, e, nesta hypothese hei de sustenta-la quanto em mim couber.

Em todo o caso a discussão não deve muito aproveitar, e, ainda que eu esteja resolvido a termina-la aqui pela minha parte, nem por isso deixarei de acompanhá-la como leitor interessado até o fim.

A. Coelho Rodrigues. Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1871. (Do Jornal do Commercio.)

Ao governo e ao senado (1).

NEGOCIOS DO PIAUHY.

Tendo o Exm. conselheiro Paranaíba de justificar um requerimento no senado em sessão de 5 de setembro ultimo, disse q' eu, na sessão de 20 de julho na assembléa desta provincia, ataquei em termos descomedidos e desrespeitosos o supremo tribunal de justiça e o seu venerando presidente conselheiro J. M. de Britto...

Ora, parecia que, tendo S. Exc. retirado espontaneamente do seu discurso publico suas censuras contra mim, eu me devera julgar plenamente justificado, por que com aquelle acto confessou tacitamente a injustiça que me fez, proferindo-as.

Entretanto assim não é; por quantonão

sendo as mesmas censuras retiradas igualmente do seu discurso recitado no senado, entendo que sem mesmo pensar n'uma justa retratação publica da parte do nobilissimo senador, como mandaria a justiça...

Com effeito não pode deixar de haver sido equivoco de S. Exc. em attribuir-me, a mim, palavras que nunca proferi e procedimento que nunca tive no recinto da assembléa do Piahy...

E' verdade que eu, da mesma maneira que o nobre senador, tive de (na sessão de 20 de julho) justificar um requerimento, mas para nomear-se uma commissão afim de fazer uma representação que a assembléa do Piahy dirigiu ao governo imperial...

Quanto ás expressões de que me servi não foram nem menos nobres nem menos decentes das empregadas este anno na camara pelo Exm. desembargador Araripe quando teve de increpar o supremo tribunal pelo mesmo facto...

Theresina, 25 de Outubro de 1871.

Firmino Licinio da Silva Soares.

NOTICIARIO.

Reforma do elemento servil.—Para conhecimento dos nossos leitores damos abaixo os nomes dos deputados e senadores que votaram a favor desta reforma.

Passou ella em 3.ª discussão na camara dos deputados no dia 23 de Agosto, votando a favor 61 deputados e 35 contra.

- Eis os nomes d'aquelles: Amazonas: Angelo Thomaz do Amaral. Pará: Conego Manoel Jose de Sequeira Mendes, conselheiro Fausto Augusto d' Aguiar e Dr. Antonio Francisco Pinheiro.

- Maranhão: Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro e Heraclito de Alencastro Pereira Graça.

- Piahy: Dr. Antonio Coelho Rodrigues e desembargador Antonio Francisco de Salles.

(1) Este communicado foi remetido para ser publicado no Jornal do commercio do Rio.

Ceará. Domingos Jose Pinto Braga Junior, Dr. Justino Domingues da Silva, Raimundo Ferreira d' Araujo Lima, Tristão de Alencar Araripe, conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello e Jose Antonio Moreira da Rocha.

Rio Grande do norte. Dr. Francisco Gomes da Silva Junior e Octaviano Gabral Raposo da Camara.

Parahiba. Dr. Anisio Salatiel Carneiro da Cunha, Francisco Pinto Pessoa e co. conselheiro Antonio Jose Henrique.

Pernambuco. Conselheiros João Alfredo Correa de Oliveira e Theodoro Machado Freire Pereira da Silva. Dr. João Juvenio Ferreira de Aguiar. Barão de Aracagy. Dr. Joaquim Pires Machado Portella, Francisco Raphael de Mello Rego, conejo Joaquim Pinto de Campos e Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

Alagoas. Barão de Anadia, Dr. Matheus Casado de Araujo Lima Arnaud., Alexandre Jose de Mello Moraes e Manoel Sobral Pinto.

Sergipe. Dr. Manoel Jose de Menezes Prado, Fiel Jose de Carvalho e Oliveira e Manoel Pereira Guimarães.

Bahia. Dr. Antonio Luiz Alfonso de Carvalho, desembargador Antonio Ladislau de Figueiredo Rocha, conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima, desembargador Manoel Joaquim Bahia, Dr. Augusto Leal de Menezes, Dionisio Gonçalves Martins, conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco, desembargador Innocencio Marques d' Araujo Goes e conselheiro João Jose de Oliveira Junqueira.

Minas. Dr. Benjamim Rodrigues Pereira, Camillo da Cunha Figueiredo, commendador Marianno Procopio Ferreira Lage, Vicente Jose de Figueiredo, conselheiro Dr. Luiz Carlos da Fonseca e Dr. Antonio Candido da Rocha.

São Paulo. Commendador Antonio Joaquim Rosa, Dr. João Mendes d' Almeida, conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo e Joaquim Floriano de Godoy.

Matto Grosso. Padre Ernesto Camillo Barreto, Dr. Jose Maria da Silva Paranhos Junior.

Paraná. Conselheiro Dr. Manoel Francisco Correa. Santa Catharina. Barão da Laguna e Dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão.

Rio Grande do Sul. Desembargador João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato e Dr. Jose Bernardino da Cunha Bittencourt.

Goyas. Conselheiro Dr. João Cardoso de Menezes e Souza. Devemos acrescentar o nome do illustre conselheiro Dr. Jeronimo Jose Teixeira Junior, deputado pelo Rio de Janeiro, que não votou por ser presidente da camara.

No dia 27 de Setembro foi a mesma reforma approvada em 3.ª discussão no senado, votando 32 senadores a favor e 4 contra. Eis os nomes dos primeiros: Pará. Conselheiro Bernardo de Souza Franco. (liberal) Maranhão. Dr. Candido Nendes d' Almeida, e Luiz Antonio Vieira da Silva.

Piahy. Conselheiro João Lustosa da C. Paranaíba. Ceará. Desembargador Jeronimo Martiniano Figueira de Mello e conselheiro Domingos Jose Nogueira Jaguaribe.

Rio Grande do norte. Conselheiro Francisco de Salles Torres Homem. Parahiba. Frederico de Almeida e Albuquerque.

Pernambuco. Visconde de Camaragibe, Barão de Pirapama, desembargador Alvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti, conselheiro Dr. Jose Bento da Cunha Figueiredo e Francisco do Rego Barros Barreto.

Alagoas. Dr. Jacintho Paes de Mendonça. Sergipe. Barão de Maroim.

Bahia. Conselheiro Jose Thomaz Nabuco d' Araujo (liberal) Barão de S. Lourenço e conselheiro Dr. Joaquim Jeronimo Fernandes da Cunha.

Espirito Santo. Dr. Jose Martins da Cruz Jobim. Minas. Conselheiro Jose Pedro Dias de Carvalho, (liberal) Visconde de Sapucahy, Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz e Barão de Camargos.

S. Paulo. Visconde de S. Vicente. Matto Grosso. Visconde do Rio Branco.

Rio Grande do Sul. Duque de Caxias, Barão do Rio Grande, conselheiro Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

Rio de Janeiro. Conselheiro Antonio P. Chichorro da Gama (liberal) Conselheiro Dr. Francisco Octaviano d' A. Rosa. Conselheiro Dr. Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Coyas. Dr. Jose Ignacio Silveira da Motta (liberal) Noticias da Corte.—Por decreto de 6 foi concedida exoneração do cargo de presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, ao bacharel, Jesé Bento da Cunha Figueiredo Junior.

Por cartas imperiaes da mesma data: Foi nomeado presidente da provincia de S. Pedro do Rio grande do sul o conselheiro Jeronimo Martiniano Figueira de Mello.

Por decreto de 5 do passado foram concedidas as exonerações que pediram. O barão de S. Lourenço do cargo de presidente da provincia da Bahia.

O bacharel Antonio Luiz Alfonso de Carvalho do de Minas Geraes. Por cartas imperiaes de 4 e 5 do-mesmo mez foram nomeados presidentes: Da provincia de Pernambuco o conselheiro João José de Oliveira Junqueira.

Da Bahia o desembargador João Antonio d' Araujo

Da de Minas Geraes o bacharel Joaquim Pires Machado Portella.

Por decreto de 4 do mez findo: Fez-se mercê do titulo de conselheiro ao senador Joaquim Jeronimo Fernandes da Cunha.

Eleição.—No dia 3 deste teve logar a eleição de um deputado á assembléa geral legislativa, em logar do deputado por esta provincia, Dr. Aureliano Ferreira de Carvalho, fallecido, e bem assim a dos 24 membros á assembléa provincial para biennio de 1872 a 1873.

Temos ja noticia dos collegios desta capital, Marvão, Barras e Oeiras, cujas votações dão o seguinte resultado: Deputado á assembléa geral.

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes names like Dr. Enés José Nogueira (108 votes), Capitão Lisandro Francisco Nogueira (108 votes), etc.

Deixamos de publicar a votação deste n. em diante por ter variado consideravelmente e não importar ao resultado da eleição.

Aguardemos o resultado.—No Diario Official n. 218 de 19 de setembro lê-se o seguinte no expediente do ministerio do imperio:

A seccção dos negocios do imperio do conselho de estado, para consultar com seu parecer, o requerimento em que a assembléa legislativa da provincia do Piahy representa contra o acto pelo qual o supremo tribunal de justiça condemnou o vice-presidente, Simplicio de Sousa Mendes, a pena de suspensão do cargo, sem que fosse a pronuncia submettida previamente á mesma assembléa legislativa...

Estupidex anomala.—A Imprensa desesperada por não encontrar factos verdadeiros para censurar ao Exm. Sn. Dr. Manoel do Rego, lança mão de verdadeiras futilidades. Assim no seo n. 327 critica o acto de S. Exc., pelo qual foi designado para servir de commandante superior interino, no impedimento do effectivo, ao tenente-coronel Odorico Rosa, dando assim triste copia de suas luzes.

Mostraremos a ineptia de tal censura. No dia 1.º de maio officiou á S. Exc. o tenente-coronel J. Avellino que tambem exerce interinamente o logar do chefe do estado-maior, pedindo que resolvesse se devia assumir exercicio do commando superior interino, que lhe havia passado o effectivo, por ter entrado no goso de 6 mezes de licença. Em resposta derigio-lhe S. Exc. o seguinte officio, publicado no nosso n. 177 de 17 de junho, do qual vê-se que ja então adoptava S. Exc. a opinião, unica legal, de que lhe competia, no caso de interinidade, visto estar suspenso o chefe do estado-maior, designar um official superior para substituir ao commandante superior effectivo em seus impedimentos, como é expresso na lei.

Em resposta ao que V. S. me consulta em officio datado de hontem, se deve ou não assumir o commando superior desta capital, cujo chefe passara-lhe o exercicio por ter entrado em goso de licença, tenho á declarar-lhe que, não tendo esta presidencia designado nenhum official para substituir aquelle commandante, como é permitido pelo aviso n. 349 de 4 de agosto de 1869, e por outro lado, tendo sido V. S. designado para servir de chefe do estado-maior, a V. S. compete assumir o commando superior, em quanto o contrario não for revogado, na forma do art. 3.º de decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854.

E' por tanto manifesto, em vista das disposições citadas, que ao presidente compete designar em taes casos o official superior que deve substituir o commandante superior, commissão que elle pode conferir a qualquer um, dispensando-o quando lhe parecer conveniente ao serviço. Foi o que praticou o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, sem que por isso se lhe possa censurar, porque assim procedendo exerceo uma faculdade que a lei lhe concede.

Não tema por isso a Imprensa cousas do arco do velha, como diz, porq' felizmente não estamos nos famosos teatros da liga, em que um commandante de batalhão, pro- to para o serviço de sua repartição, foi despotacam. Inspeccionado a força e considerado doente, estancou bom, com o fim de se lhe tirar o commando, que foi conferido a um subalterno—não dos mais antigos, para o fim de fazer uma proposta segundo os caprichos do commandante superior, como succedeo com o Sr. major Benedicto Crescencio Tavernard. Isto não acontecera por certo no dominio conservador e durante a moralisada administração do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que tem por timbre respeitar a lei e os direitos do cidadão.

Preferindo um auxiliar de confiança a um adversario, S. Exc. praticou um acto muito regular e justo, de conformidade com a lei e o nosso systema de governo.

Commandante da companhia fixa.—Chegou a esta capital o Sr. capitão Pedro Luiz Manoel de Jesus, designado para commandar nesta provincia a companhia de infantaria de 1.ª linha, cujo commando assumio no dia 6 do corrente. Comprimntamos ao Sr. capitão Pedro Luiz e fazemos votos para que seja muito feliz no exercicio das funções de seu cargo.